



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2080/2018

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE EVENTOS -
GEV A SER PAGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS QUE DESEMPENHAREM TAREFAS
ESSENCIAIS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE
INTERESSE DE ÓRGÃO OU DE ENTIDADE MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE EVENTOS - GEV - a ser paga aos servidores públicos do Município de Santa Maria de Jetibá que desempenharem tarefas essenciais à realização de eventos de interesse de órgão ou de entidade municipal.

§ 1º. A GEV será concedida aos servidores públicos que desempenharem as tarefas a que se refere o caput deste artigo, fora de seu horário normal de trabalho.

§ 2º. A concessão da GEV deverá ser precedida do preenchimento de formulário de justificativa no qual fique discriminado o evento específico e as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor.

§ 3º. O formulário deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do início da realização do evento.

§ 4º. O pagamento da GEV está condicionado ao deferimento prévio do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. A GEV será paga para cada servidor, por escala de trabalho efetivamente realizada, conforme discriminação abaixo:

I. Escala de trabalho diurno pelo período de 08 (oito) horas - R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

II. Escala de trabalho noturno pelo período de 06 (seis) horas - R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Art. 3º. O servidor gratificado nos termos desta Lei não terá direito ao recebimento de pagamento por jornada extraordinária de trabalho cumulativamente com a GEV.

Art. 4º. O pagamento da gratificação será efetuado na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao da realização do evento.

Art. 5º. Apenas a participação nos eventos "Festa Pomerana" e "Festa do Colono" ensejarão o pagamento da GEV.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas decorrentes da mesma de dotação própria de cada Secretaria de localização do servidor gratificado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Maio de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA